

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CHEQUE ESPECIAL BANRISUL

CREDOR: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar como Banco Múltiplo, constituído na forma de Sociedade de Economia Mista, de Capital Aberto, dotado de personalidade jurídica de direito privado, regido pelas normas do Conselho Monetário Nacional e demais regulamentações, todas de âmbito Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, em Porto Alegre/RS e endereço eletrônico banriajuda@banrisul.com.br, doravante denominado **Banrisul** ou **Credor**.

CREDITADO: O **CLIENTE** assim designado na PROPOSTA/ALTERAÇÃO/CONTRATAÇÃO AOS PRODUTOS PESSOA FÍSICA BANRISUL, doravante denominado **Cliente** ou **Creditado**.

O **Cliente** ao aderir ao presente CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE – CHEQUE ESPECIAL BANRISUL, por meio de assinatura ou devidamente logado nos meios eletrônicos disponibilizados pelo **Banrisul** para solicitação/contratação de operações de crédito, na PROPOSTA/ALTERAÇÃO/CONTRATAÇÃO AOS PRODUTOS PESSOA FÍSICA BANRISUL, e o **Banrisul**, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LIMITE DE CRÉDITO

1.1. O **Banrisul**, após a aprovação da proposta de contratação recebida do **Cliente**, abre ao **Cliente** um limite de crédito rotativo diretamente na conta indicada nos campos “Conta-corrente e Agência” da PROPOSTA/ALTERAÇÃO/CONTRATAÇÃO AOS PRODUTOS PESSOA FÍSICA BANRISUL, que poderá ser utilizado mediante a emissão de cheques, ordens de pagamento, avisos de débitos previamente autorizados, saques em terminais de autoatendimento ou recibos, transações via Home Banking, Office Banking, aplicativo de celular ou tablet, Agências ou outro meio disponibilizado pelo **Banrisul**.

1.1.1. O valor do limite disponibilizado será o informado nos extratos de conta-corrente, nos terminais de autoatendimento, Home Banking, Office Banking, aplicativo de celular ou tablet, Agências ou outro meio disponibilizado pelo **Banrisul**.

1.2. O **Cliente** reconhece, no ato da assinatura da PROPOSTA/ALTERAÇÃO/CONTRATAÇÃO AOS PRODUTOS PESSOA FÍSICA BANRISUL, que os extratos de conta-corrente disponibilizados pelo **Banrisul** (por meio dos terminais de autoatendimento, Home Banking, Office Banking, aplicativo de celular ou tablet ou outro meio disponibilizado pelo **Banrisul**) e os demonstrativos dos débitos, serão considerados, para todos os fins de direito, partes integrantes deste contrato e que os valores deles constantes são líquidos, certos e exigíveis.

1.3. Se porventura a assinatura da PROPOSTA/ALTERAÇÃO/CONTRATAÇÃO AOS PRODUTOS PESSOA FÍSICA BANRISUL se der no ato da renovação ou alteração das condições relativas a contrato em vigor, o **Cliente** reconhece os lançamentos constantes do extrato de conta-corrente disponibilizado na data da

assinatura da PROPOSTA/ALTERAÇÃO/CONTRATAÇÃO AOS PRODUTOS PESSOA FÍSICA BANRISUL, como certos, líquidos e exigíveis.

1.4. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, fica estabelecido entre as partes que o limite ora aberto poderá ser **Alterado** (reduzido ou majorado), na forma prevista em Resolução do Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (CMN/BCB).

1.5. O **Cliente** reconhece também que o limite de crédito está sujeito a revisão, decorrente de seu comportamento de crédito e de seus dados cadastrais, podendo inclusive, após a sua concessão, havendo deterioração do perfil de risco de crédito, ser reduzido ou até mesmo cancelado no vencimento ou a qualquer tempo, da forma prevista em Resolução do CMN/BCB.

1.6. Em caso de alteração do número da conta-corrente e/ou de agência, por iniciativa e a critério exclusivo do **Banrisul**, o **Cliente** está ciente de que os limites concedidos e as respectivas autorizações de débito, serão transferidos para a nova conta-corrente que vier a substituir a anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTA CONJUNTA

2.1. Em se tratando de conta conjunta, os titulares serão para todos os efeitos do presente contrato denominados conjuntamente **Clientes** ou simplesmente **Cliente**, e poderão movimentar a conta separadamente, respondendo, porém, solidariamente por todas as obrigações decorrentes das operações realizadas, na forma do disposto nos artigos 264 e 265, ambos do Código Civil Brasileiro.

2.2. Em se tratando de conta conjunta, cada um dos **Clientes**, na qualidade de devedor solidário, reconhece que qualquer um deles, por si só, poderá utilizar parcial ou totalmente o crédito ora aberto, mediante utilização de cheques, saques, movimentações eletrônicas, autorizações de débito, enfim, toda espécie de movimentação disponibilizada pelo **Banrisul**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO BANRICOMPRAS

3.1. O **Banrisul** poderá, a seu exclusivo critério, conceder limite adicional de crédito, denominado BANRICOMPRAS, conforme valor indicado em seu extrato de conta-corrente. Esse limite poderá ser utilizado pelos **Clientes** para o pagamento a prazo de compras ou serviços, nos estabelecimentos conveniados à VERO.

3.2. O valor do limite BANRICOMPRAS é variável e informado no extrato da conta-corrente do **Cliente**.

3.3. A realização da primeira operação do produto BANRICOMPRAS indicará a aceitação deste pelo **Cliente**.

3.4. As parcelas relativas à operação realizada serão debitadas na conta-corrente do **Cliente**, na data dos respectivos vencimentos, conforme indicado no comprovante de pagamento emitido no momento da transação e no seu extrato de conta, sob a seguinte denominação: “COMPRAS PRE-DATADO/PARCELADO”. Essas parcelas, também, poderão ser visualizadas antecipadamente no demonstrativo de movimentos futuros da conta-corrente.

3.5. O **Cliente** reconhece também que o limite do BANRICOMPRAS está sujeito a revisão, decorrente de seu comportamento de crédito e de seus dados cadastrais, podendo inclusive, após a sua concessão, ser reduzido ou até mesmo cancelado no vencimento ou a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante um prévio aviso de no mínimo 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. O limite de crédito rotativo de que trata o item 1.1 supra, é concedido ao **Cliente**, pelo prazo indicado no extrato de conta-corrente.
- 4.2. O presente contrato poderá ser renovado, automática e sucessivamente, a cada vencimento, independentemente de instrumentos aditivos.
- 4.3. O BANRISUL disponibilizará ao CLIENTE, por meio do extrato de conta-corrente, a taxa de juros, o limite de crédito na data da renovação, e o próximo vencimento do contrato.
- 4.4. A movimentação da conta-corrente, após a data da renovação demonstra a aceitação dos Clientes com relação à continuidade do contrato pelo novo prazo e demais condições informadas no extrato de conta-corrente.
- 4.5. Optando o **Cliente** pela não renovação do contrato, sua decisão deverá ser formalmente comunicada ao **Banrisul**, procedendo a liquidação dos débitos por ventura existentes, bem como a devolução do cartão e folhas de cheque os quais se encontram em seu poder.
- 4.6. O cancelamento do limite de crédito a qualquer tempo, quando solicitado pelo **Cliente**, somente será efetuado após a liquidação do saldo devedor do cheque especial ou de outros débitos eventualmente existentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

- 5.1. O crédito rotativo, de que trata o item 1 supra quando utilizado pelo **Cliente**, ficará sujeito a encargos pré-fixados, calculados à taxa de juros, CAPITALIZADOS MENSALMENTE, indicada no extrato de conta-corrente do **Cliente**, calculados dia a dia sobre o saldo devedor considerando os dias úteis do mês, os quais serão debitados em qualquer espécie de conta do **Cliente**, no último dia útil do mês e no vencimento deste contrato ou de suas renovações.
- 5.2. OS ENCARGOS ESTABELECIDOS NESTE CONTRATO PODERÃO SER ALTERADOS DURANTE A SUA VIGÊNCIA OU POR OCASIÃO DAS RENOVAÇÕES, INDEPENDENTEMENTE DE ADITAMENTO, DE ACORDO COM AS TAXAS DE MERCADO ENTÃO VIGENTES.
- 5.3. O **Banrisul** informará a alteração dos encargos, através de registro no EXTRATO DE CONTA-CORRENTE, de acesso e uso exclusivo do **Cliente**, ficando desde já estabelecido que a não aceitação da taxa de juros pelo **Cliente** determinará o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste contrato, tornando-se exigível o pagamento, pelo **Cliente**, de eventual saldo devedor e encargos relativos a conta-corrente, bem como dos débitos vincendos relativos a utilização do limite BANRICOMPRAS.
- 5.4. A falta de manifestação dos **Clientes**, quanto às condições propostas para a alteração da taxa de juros, na forma desta Cláusula, e a utilização do limite de crédito, ou a manutenção do saldo devedor em conta-corrente, significará a aceitação das novas taxas.

CLÁUSULA SEXTA – DO IOF e OUTROS TRIBUTOS

- 6.1. Sob a utilização do limite de crédito objeto deste instrumento, incidirá IOF – IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, o qual será debitado na conta-corrente do **Cliente** quando tornar-se exigível, na forma da legislação vigente.

6.2. O **Banrisul** repassará ao **Cliente** o valor relativo a tributos e outros encargos legais que venham a ser criados, bem como eventuais aumentos dos atuais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CHEQUES

8.1. O **Cliente** declara-se, desde já, ciente de que os cheques compensados ou liquidados via caixa, serão microfilmados e após, destruídos, sendo o microfilme, desde já, reconhecido como autêntico para todos os fins de direito.

CLÁUSULA NONA – DA FIANÇA

9.1. O **Banrisul** poderá, a seu exclusivo critério, exigir do **Cliente** a constituição de uma garantia complementar, em garantia do fiel, pontual e cabal pagamento, no vencimento ou em decorrência de um evento de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de principal, juros, encargos ordinários e/ou mora devidos pelo **Cliente**, decorrentes deste instrumento e da PROPOSTA/ALTERAÇÃO/CONTRATAÇÃO AOS PRODUTOS PESSOA FÍSICA BANRISUL, de forma irrevogável e irretratável, que será constituída através de fiança (“FIANÇA”).

9.2. O **Fiador** obriga-se a manter vigente a fiança durante e enquanto permanecer válida qualquer obrigação financeira constituída e decorrente do presente instrumento, podendo esta FIANÇA ser renovada indeterminadamente.

9.3. A fiança será concedida com expressa renúncia aos artigos 366, 827, 829, 835, 838 e 839, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“CÓDIGO CIVIL”), e artigo 595, da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (“CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”) e prestada independentemente de quaisquer outras garantias que o **Banrisul** tenha recebido ou venha a receber do **Cliente**, com a finalidade de garantir o cumprimento das obrigações pactuadas na PROPOSTA/ALTERAÇÃO/CONTRATAÇÃO AOS PRODUTOS PESSOA FÍSICA BANRISUL e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. Nos casos aplicáveis, todas as despesas relacionadas ao registro ou à averbação das garantias, necessárias para assegurar, regularizar e efetivar os direitos previstos neste instrumento, são de responsabilidade exclusiva do **Cliente**. Também serão de responsabilidade do **Cliente** as demais despesas realizadas pelo BANRISUL em razão de exigências legais ou regulamentares. Para isso, o **Cliente** autoriza, desde já, quando aplicável, o débito desses valores em qualquer conta de sua titularidade. O não pagamento dessas despesas acarretará a cobrança dos encargos de mora previstos neste instrumento. As despesas estarão indicadas no Custo Efetivo Total (CET), constante no extrato.

10.2. O **Cliente** se responsabiliza pela taxa de abertura de crédito e tarifa de operações ativas, conforme indicado na Tabela de Tarifas de Produtos e Serviços, exposta nas agências do **Banrisul** e publicada na página do Banco na Internet, no endereço eletrônico www.banrisul.com.br, valores os quais serão debitados na conta-corrente do **Cliente**, à medida que se tornarem exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1. Em caso de inadimplemento ou descumprimento, pelo **Cliente**, de quaisquer obrigações legais ou contratuais o **Banrisul**, além do imediato bloqueio da conta, poderá considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e antecipadamente vencidas as obrigações nele previstas, com a exigibilidade da dívida.

11.2. As obrigações decorrentes destas Condições Gerais serão igualmente consideradas antecipadamente vencidas em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais assumidas, de forma individual ou conjunta, pelo **Cliente** e/ou pelo(s) **Fiador(es)**, ou se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, se:

- a) Sofrer(em) legítimo protesto ou tiver(em) sua insolvência decretada;
- b) For(em) incluído no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos do Banco Central do Brasil – CCF;
- c) Sofrer(em) procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa o cumprimento dessas obrigações;
- d) Se excedido o limite de crédito aberto ao **Cliente**;
- e) Tornar(em)-se insolvente e/ou for privado judicialmente da administração de seus bens;
- f) Ocorrer fato que possa dar causa a diminuição do patrimônio ou venha em desabono do conceito cadastral, tornando, inclusive, duvidoso o cumprimento ou segurança de quaisquer obrigações assumidas perante o **Banrisul**;
- g) Inadimplir(em) quaisquer das obrigações pactuadas neste contrato ou em quaisquer outros instrumentos firmados com o **Banrisul**; e,
- h) Solicitar encerramento da conta em que o limite de crédito foi concedido, sem indicação de nova conta para transferência do limite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO INADIMPLEMENTO

12.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento ou em eventual vencimento antecipado, o **Cliente** incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, passando a incidir, sobre o débito, juros remuneratórios pactuados, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), esta sobre o principal e acessórios do débito, até seu efetivo pagamento, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis..

12.2. Havendo mais de um **Cliente**, fica reservado ao **Banrisul**, na forma do que faculta o artigo 275 do Código Civil Brasileiro, o direito de exigir e receber de qualquer um deles a totalidade da dívida comum decorrente deste instrumento.

12.3. Uma vez vencido o presente instrumento, ordinária ou extraordinariamente e, ainda, nas hipóteses de vencimento antecipado aqui previstas, o **Cliente** pagará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o saldo devedor acrescido de todos os encargos, sob pena de constituir-se em mora, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

12.4. O **Cliente**, caso descumpra qualquer obrigação do presente instrumento, pagará cláusula penal irredutível de 10% (dez por cento) sobre os valores em mora, seja o principal, acessórios, encargos ou demais despesas de cobrança.

12.5. O **Cliente** declara-se ciente de que, na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer das suas obrigações mencionadas neste instrumento, o **Banrisul** poderá registrar a ocorrência nos serviços de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA.

12.6. O **Cliente** autoriza o **Banrisul**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a proceder ao débito de quaisquer valores inadimplidos, total ou parcialmente, na conta em que possui o limite do cheque especial, e em conta salário, se houver, conforme previsto em regulamentação/resolução do Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (CMN/BACEN) e nos termos da legislação em vigor, ou resgatando, se necessário, aplicação financeira ou qualquer outra disponibilidade financeira em nome do **Cliente**, obrigando-se este a prover a conta com recursos suficientes e disponíveis para o débito do(s) valor(es) devido(s), sem prejuízo da incidência de encargos por inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO

13.1. O **Cliente** autoriza o **Banrisul**, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do **Banrisul**, representado pelo saldo devedor da presente operação e os créditos de qualquer natureza que tenha ou venha a ter junto ao **Banrisul**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PORTABILIDADE DO CRÉDITO, DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E DA DESISTÊNCIA

14.1. É assegurada ao **Cliente**, desde que este solicite expressamente, (i) a portabilidade, na forma do disposto em Resolução do CMN/Banco Central do Brasil, (ii) a liquidação antecipada da operação com redução proporcional de juros, e (iii) a desistência da operação em até 7 dias da liberação dos recursos pelo **Banrisul**, neste caso, deve ser restituído ao **Banrisul** o valor financiado, acrescido dos tributos e juros que incidiram até a data da efetiva liquidação ou cancelamento.

14.2. Em conformidade com Resolução do CMN/Banco Central do Brasil, na hipótese de liquidação antecipada ou desistência das obrigações decorrentes deste instrumento, o valor do débito será calculado utilizando a taxa de juros pactuada na operação.

14.3. O **Cliente** declara-se ciente de que o simples depósito de valores na conta-corrente, zerando o saldo devedor, não será interpretado pelo **Banrisul**, como intenção de liquidar antecipadamente as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA

15.1. O não exercício por parte do **Banrisul** de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por Lei ou em decorrência do ajustado neste instrumento, assim como quaisquer tolerâncias para com o **Cliente**, não implicará em novação do aqui estabelecido, nem em renúncia desses direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DE CRÉDITOS

16.1. É facultado ao **Banrisul** ceder seu crédito e garantias a terceiros, independentemente de prévia notificação ao **Cliente**.

16.2. O Cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos direitos outorgados ao **Banrisul**, no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LUGAR DE PAGAMENTO

17.1. Todas as obrigações decorrentes deste contrato serão satisfeitas na Agência do **BANRISUL** indicada na PROPOSTA/ALTERAÇÃO/CONTRATAÇÃO AOS PRODUTOS PESSOA FÍSICA BANRISUL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO

18.1. O **Cliente** e o(s) **Fiador(es)**, se houverem, autorizam o **Banrisul** a informar ao Banco Central do Brasil sobre o presente Contrato, nos termos da legislação vigente.

18.2. O **Cliente** e o(s) **Fiador(es)**, se houverem, autorizam o **Banrisul**, a qualquer tempo, a consultar o Sistema de Informações de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, com vistas a verificar a situação cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DECLARAÇÕES

19.1. O **Cliente** declara que:

a) Respeita e respeitará a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e a segurança ocupacional, afirmando que suas atividades não incentivam a prostituição, não utilizam ou incentivam mão de obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, e não infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim reconhecidas pelas autoridades competentes;

b) Cumpre a legislação referente a Política Nacional de Meio Ambiente, declarando que a utilização dos valores não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

c) Conhece, cumpre e cumprirá todas as leis aplicáveis ao combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, suborno e atos de corrupção lesivos contra a administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, mas não se limitando a Lei 9.613/98 e a Lei 12.846/13;

d) Está ciente de que o **Banrisul** tem políticas internas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, prevenção ao financiamento do terrorismo e prevenção à corrupção e poderá, a qualquer momento, recusar-se a contratar, renegociar e/ou liquidar a presente operação, bem como não executar a liberação e transferências dos recursos, que não estejam em conformidade com tais políticas;

e) Está ciente de que, em caso de descumprimento do(s) compromisso(s) assumido(s) nesta Cláusula, o **Banrisul** poderá considerar vencido antecipadamente o presente instrumento;

f) Está ciente de que a utilização do limite de crédito disponibilizado no cheque especial, deve ocorrer de forma consciente, temporária e emergencial; e,

g) O **Cliente** declara que não está em situação de superendividamento e que o pagamento dos valores devidos no âmbito do limite não comprometerá a renda mínima necessária para o seu sustento; e,

g) Durante a vigência deste instrumento, autoriza expressamente o **Banrisul** a compartilhar com outras instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo

Banco Central do Brasil, dados e informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. A finalidade de tal compartilhamento é subsidiar os procedimentos e controles das referidas instituições para a prevenção de fraudes no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, conforme exigência da Resolução Conjunta nº 06/2023 do BACEN/CMN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

20.1. O **Cliente** declara que informou ao **Banrisul** seus atuais dados econômicos e cadastrais, inclusive endereço e telefone, declarando-se ciente de que deve mantê-los atualizados, e comprometendo-se a comunicar eventuais alterações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em qualquer agência da Rede Banrisul ou pelos canais eletrônicos de atendimento do Banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CUSTO EFETIVO TOTAL

21.1. O **Cliente** declara que, previamente à contratação e utilização do limite da conta-corrente, foi informado a respeito do Custo Efetivo Total (CET), expresso na forma de taxa de percentual anual no extrato da conta, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Eventuais alterações às cláusulas relativas ao presente instrumento, estarão disponibilizadas ao **Cliente** através do extrato de conta-corrente, ou por outros meios de comunicação, bem como averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, à margem do registro relativo a este instrumento.

22.2. Essas alterações tornar-se-ão válidas, eficazes e exigíveis para todos os contratos em vigor e todas as prorrogações que se fizerem após a data da mencionada averbação.

22.3. A discordância do **Cliente** com relação às alterações propostas pelo **Banrisul**, deverá ser comunicada, formalmente à Agência indicada na PROPOSTA/ALTERAÇÃO/CONTRATAÇÃO AOS PRODUTOS PESSOA FÍSICA BANRISUL, no prazo de 30 (trinta) dias contados da averbação; sendo que **O SILÊNCIO DO CLIENTE, OU MOVIMENTAÇÃO DA CONTA-CORRENTE POR MEIO DE AUTOATENDIMENTO APÓS A DATA DE AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO, SERÁ CONSIDERADA, PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, CONCORDÂNCIA COM A PROPOSIÇÃO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO PRÉVIA DE CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS

23.1. O **Cliente** declara, para todos os fins de direito, que teve conhecimento prévio das cláusulas deste CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE – CHEQUE ESPECIAL, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste instrumento.

23.2. O **Cliente** expressamente declara de maneira inequívoca, que ocorrendo a assinatura de maneira eletrônica ou digital, nas contratações, tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e

suficiente para vincular o **Cliente** a todos os termos e condições destas Condições Gerais, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

23.2.1. O **Cliente** autoriza o **Banrisul** a utilizar da sua imagem e/ou voz, para fins de identificação, comprovação e validação da sua expressa manifestação de vontade na contratação do limite de crédito e de sua utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SEGURO

24.1. O **Cliente**, poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a contratação de seguro prestamista, cujo valor do prêmio constará em termo de adesão específico da seguradora.

24.2. Optando pela contratação de seguro prestamista, as regras, condições e coberturas do seguro estão disciplinadas no Certificado/Apólice de Seguro entregue ao **Cliente**.

24.3. Optando pela contratação de seguro prestamista, o **Cliente** fica cientificado de que, em caso de cancelamento do seguro, poderá ser solicitada pelo **Banrisul** a readequação do limite de crédito considerando que o seguro prestamista se constitui em mitigador de risco.

24.4. Não sendo aceita a readequação da operação, conforme previsto na alínea acima, poderá o **Banrisul**, a seu exclusivo critério e independentemente de nova notificação, declarar o vencimento antecipado do limite de crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CANAIS DE COMUNICAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

25.1. Para sugestões, reclamações e solução amigável de eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento, o **Cliente** poderá dirigir-se à sua agência.

25.2. O **Banrisul** também disponibiliza o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 6461515, 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados e sua Ouvidoria 0800 6442200 que atende de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, exceto feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. Informações e procedimentos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados:

26.2. Nos termos destas Condições Gerais, o **Banrisul**, como Controlador de Dados nesta relação, tratará os dados pessoais fornecidos pelo **Cliente** de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18), assegurando ao **Cliente** sigilo, segurança, transparência e respeito à privacidade.

26.3. Ocorrendo adesão por meio dos canais digitais, além da identificação do dispositivo e IP de origem da conexão, a critério do **Banrisul**, para os fins de identificação, validação e segurança, poderá ser solicitada ao **Cliente** a coleta de dados biométricos e a utilização da geolocalização durante o uso do aplicativo ou aplicação digital.

26.4. Os dados biométricos do **Cliente** que forem coletados e armazenados pelo **Banrisul** se destinarão exclusivamente para verificação da sua identidade e para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude ou, quando necessário, sua utilização se dará em razão de Lei, na defesa dos interesses do **Banrisul** em processo judicial ou administrativo ou ordem judicial. Os dados biométricos

obtidos serão armazenados durante o período de vigência do relacionamento contratual e, sempre que aplicável, pelos prazos legalmente exigíveis.

26.5. O **Banrisul** poderá, a seu exclusivo critério, requerer ao **Cliente** o cadastramento de novas senhas, a coleta e atualização de dados biométricos, a coleta de geolocalização, a inclusão de dispositivos de segurança e informações adicionais, bem como outras formas de identificação positiva que possam ser necessárias durante o relacionamento contratual.

26.6. Sem prejuízo das atividades de tratamento de dados mencionadas neste instrumento, o **Cliente** está ciente de que as empresas do **Grupo Banrisul** podem ter acesso aos seus dados cadastrais, e deles obtenham informações referentes às transações realizadas em qualquer uma das empresas do **Grupo Banrisul**, para cumprimento de obrigações legais, execução deste contrato ou no interesse legítimo de melhor atendê-lo, com as específicas finalidades de, dentre outras:

- (i) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação vigente na data em que forem processadas;
- (ii) realizar o intercâmbio de informações entre sistemas positivos e/ou negativos de crédito, junto à Instituições externas que disponibilizam registros das informações e das restrições de crédito;
- (iii) obter maior agilidade e facilidade na tomada de decisão para as operações de crédito ativas e passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo.

26.7. O **Cliente** poderá obter informações adicionais acerca do compartilhamento dos seus dados pessoais por meio da Política de Privacidade do **Grupo Banrisul** e das Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do **Grupo Banrisul**, disponíveis no site <https://www.banrisul.com.br/>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do **Cliente**, como competente para dirimir questões oriundas destas Condições Gerais.

Estas Condições Gerais encontram-se registradas junto ao 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS, em 13 de março de 2006, sob o número **1496208**; averbado em 12 de novembro de 2013, sob o nº **1665729**; em 24 de fevereiro de 2014, sob o nº **1668441**; em 10 de outubro de 2014, sob o nº **1676057**; em 24 de julho de 2015, sob o nº **1683702**; em 15 de março de 2018, sob o nº **1705769**; em 26 de dezembro de 2019, sob o nº **1719271**; em 07 de fevereiro de 2020, sob o nº **1719920**; em 24 de fevereiro de 2021, sob o nº **1723756**; em 26 de agosto de 2021, sob o nº **1726614**; em 07 de junho de 2022, sob o nº **1731161**; e, em 12 de abril de 2024, sob o nº **444**; em 30 de janeiro de 2025, sob o nº **1746545**; e, em 29 de janeiro de 2026, sob o nº **1751738**.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
CNPJ 92.702.067/0001-96
SAC: 0800.646.1515 Ouvidoria: 0800.644.2200